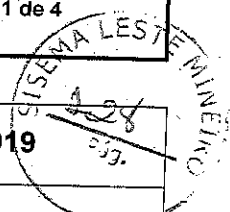




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS nº 0164032/2019
25/03/2019
Pág. 1 de 4



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0164032/2019

PA COPAM Nº: 8777/2005/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Central de Minas

CNPJ: 17.990.714/0001-97

EMPREENDIMENTO: ETE – Prefeitura Municipal de Central de Minas

CNPJ: 17.990.714/0001-97

MUNICÍPIO: Central de Minas

ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 45' 20.11" e Longitude 41° 18' 43,61"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECÁV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	1
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto;	Não passível	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Silvana Nunes Camilotti

REGISTRO:

ART 14201900000005013013

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Josiany Gabriela de Brito - Gestora ambiental

1107915-9

Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0127049/2019

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor Prefeitura Municipal de Central de Minas (empreendimento ETE Prefeitura Municipal de Central de Minas) formalizou o P. A. de LAS/RAS nº 8777/2005/002/2019 para a atividade "E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário", vazão média prevista de 9,40,83L/s, tendo sido o empreendimento enquadrado como classe 2, conforme DN COPAM nº 217/17.

O empreendimento ETE Prefeitura Municipal de Central de Minas está previsto para ser implantado na divisa do perímetro urbano do município com a área de expansão urbana, rua Floresta, Córrego Central, Distrito sede de Central de Minas no município de Central de Minas – MG.

Figura 01 – Visão geral da área proposta para implantação do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro.

O empreendedor apresentou o RAS preenchido, bem como Relatório intitulado "Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário de Central de Minas no Município de Central de Minas-MG", destaca-se que impresso consta apenas o Volume IV - TOMO IV, este último trata das especificações técnicas para as obras de implantação do sistema. Pelo estudos e informações constantes nos documentos apresentados nos autos do processo, foi possível identificar, que o nível de tratamento será secundário, mas não constam as informações de projeto e operação da Estação de Tratamento, bem como o índice de remoção projetado (DBO e DQO, por exemplo). É informado que o lançamento final do efluente será no córrego Central, afluente do rio Cricaré (Bacia Hidrográfica do rio São Matheus). O córrego Central é enquadrado como classe 2, conforme resolução CONAMA 357/2005 e atualmente é o corpo receptor natural das contribuições de esgotos do município.

Os resultados do estudo de autodepuração mostram que o corpo receptor, tanto recebendo o esgoto bruto quanto recebendo o esgoto tratado com eficiência de 70%, terá os níveis de OD acima de 5,0 mg/l, atendendo à legislação vigente.

De acordo com o RAS, o sistema será constituído por interceptores de esgoto, estação elevatória de esgotos (localizada na área da ETE) e ETE contendo as seguintes unidades: medidor de vazão (Calha Parshall), tratamento preliminar com a remoção de sólidos grosseiros e areia através de mecanismos físicos (gradeamento e desarenador); tratamento primário composto por dois reatores anaeróbios do tipo UASB (*Upflow Anaerobic Sludge Blanket*), tratamento secundário composto por dois Filtros biológicos percolador, decantador secundário. Também estão previstos: leitos de secagem de lodo, queimador de gases e emissário para lançamento do esgoto tratado no curso d'água.

9



O empreendedor apresentou plantas com o detalhamento das estruturas em CD (versão digital em formato .dwg), mas verificou-se a necessidade da apresentação dos arquivos impressos e em projeção adequada para a análise. Apenas a ADA foi apresentada em formato .kml.

Em formato digital foi apresentado o "Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário de Central de Minas no Município de Central de Minas-MG" completo (Volume I a VII, sendo que o Volume IV que trata do Projeto Básico está dividido - TOMO I a IV), no TOMO I é apresentado o Memorial Descritivo do sistema. Destaca-se que não foram localizados todos os volumes, apenas o Volume IV (TOMO I e IV).

De acordo com o projeto, O sistema de esgotamento sanitário de Central de Minas possui, uma estação elevatória final inoperante, uma unidade de tratamento (Lagoa Facultativa) que também está inoperante. Ambas as estruturas, que tem problemas estruturais nos taludes de aterro, estão localizadas em área sujeita a inundações e próxima à malha urbana (menos de 50 m de distância), não serão aproveitadas.

Segundo consta, a rede coletora está em boas condições operacionais e deverá ser aproveitada e complementada. Os interceptores existentes do Córrego Palmeiras deverão ser aproveitados e complementados a jusante até a interligação com o interceptor a projetar da Margem Direita do Córrego Central.

Não foram apresentados os principais aspectos e possíveis impactos inerentes à implantação e operação do empreendimento e suas respectivas medidas mitigadoras a serem desenvolvidas.

Quanto aos resíduos sólidos gerados durante a operação da ETE o RAS traz apenas o lodo desidratado (UASB e decantador secundário), resíduos (materiais grosseiros e areia) retidos no tratamento preliminar (gradeamento e desarenador). Não foram incluídos os resíduos orgânicos e não-recicláveis produzidos nas estruturas de apoio. A forma de destinação do "material grosseiro", "areia" e o lodo do UASB seria em "Valas de depósito", forma de tratamento e destinação considerada inadequada. De acordo com o material técnico "Orientações Básicas para Operação de Estações de Tratamento de Esgoto" disponível em http://www.feam.br/images/stories/2015/Minas_trata_esgoto/Anexo_3_-_Cartilha_ETE_final_-_Vers%C3%A3o_2015.pdf:

"Quando a destinação do lodo ocorrer em valas de aterramento no interior da estação deve-se atentar para as recomendações de localização definidas para Aterros de Pequeno Porte na ABNT 15.849/2010."

Portanto, caso o empreendedor faça a opção por este tipo de destinação deverá seguir o previsto nestas orientações, bem como regularizar a atividade nos termos da DN 217/17.

Verificou-se que não conferem o material impresso constante nos autos do processo administrativo e o material em formato digital apresentado em CD, há estudos que constam apenas no material digital, como por exemplo o Projeto Básico da ETE.

Em relação à incidência de critérios locacionais, o empreendedor informa no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e no RAS que não há incidência de critérios locacionais e de restrição ou vedação previsto na DN COPAM nº217/2017. Todavia, em análise dos fatores locacionais definidos pela DN COPAM nº217/2017 na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que o empreendimento está localizado em área de Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Também é informado que para implantação e operação da atividade do empreendimento não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), contudo em verificação às imagens de satélite (no IDE SISEMA) do local proposto para implantação do empreendimento, verificou-se que o local possui área brejosa com interceptação de curso-d'água. Quanto à atividade de



Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto – não passível de licenciamento, também há necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Portanto, cabe ao empreendedor obter o ato autorizativo correspondente à intervenção necessária junto ao órgão ambiental competente.

Em versão impressa é apresentado o Projeto Básico da Estação de Tratamento, tal versão não está em projeção adequada o que dificultou a análise técnica. As coordenadas geográficas constantes no projeto divergem daquelas informadas no RAS e FCE.

Em conclusão, fundamentado nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 8777/2005/002/2019 e descritas neste parecer, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento para as atividades de "Estação de tratamento de esgoto sanitário" e "Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto".

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 8777/2005/002/2019, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

9